

FRENTE PARLAMENTAR PELA ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA NA AMAZÔNIA – FPEMA

ESTATUTO

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º A Frente Parlamentar **PELA ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA NA AMAZÔNIA**, doravante denominada "FPEMA", é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por integrada por parlamentares, facultada a representação em Assembleias Legislativas Estaduais e Assembleia Distrital, em todo o território nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem sede e foro na Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º A duração da Frente Parlamentar é indeterminada, enquanto persistirem os objetivos que justificam sua criação.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 4º A Frente Parlamentar tem como objetivo principal promover, apoiar e desenvolver iniciativas legislativas e ações que visem à eliminação da malária na região Amazônica.

Parágrafo Único: Para atingir seus objetivos, a Frente Parlamentar poderá:

- I. Realizar debates, audiências públicas, seminários, fóruns, simpósios e outros eventos para discutir e divulgar a temática da malária na Amazônia;
- II. Propor e apoiar projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas relacionadas à eliminação da malária;
- III. Articular-se com outras frentes parlamentares, órgãos governamentais, organizações não governamentais, instituições de pesquisa e organismos internacionais;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas relacionadas à prevenção, diagnóstico, tratamento e controle da malária;
- V. Promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e combate à malária.

Objetivos específicos:

I – Acompanhar a execução de iniciativas já adotadas nacionalmente e que interferem de alguma maneira no tratamento e eliminação da malária em sua totalidade e considerando os âmbitos estaduais e municipais.

II – Apoiar as iniciativas de associações de pacientes, sociedades médicas e outras organizações da sociedade civil visando à articulação de agentes públicos juntamente à sociedade para garantir a eliminação da malária, bem como fomentar a mobilização social divulgando informações sobre a eliminação da malária através de amplos canais de comunicação da sociedade;

Capítulo III - Da Composição

Art. 5º A Frente Parlamentar é composta por deputados federais membros da Câmara dos Deputados, independentemente de filiação partidária, representantes de entidades civis, tais como membros de associações médicas e outros ligados à causa, que subscrevem o Termo de Adesão;

Art. 6º A adesão à Frente Parlamentar é voluntária e se dará por meio de assinatura do Termo de Adesão, a ser mantido pela Secretaria Executiva da Frente.

Art. 7º A Frente Parlamentar será coordenada por um Coordenador-Geral, escolhido por seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A Frente Parlamentar será composta pelas seguintes instâncias:

I. **Assembleia Geral:** Instância máxima de deliberação, composta por todos os membros da Frente Parlamentar;

II. **Mesa diretora:** que será composta por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 2 (dois) Vice-presidentes;
- c) 1 (um) Secretário-Geral;
- d) Coordenadores por eixos de atuação, que podem variar de acordo com os objetivos da Frente Parlamentar.
- e) O mandato dos membros da mesa diretora e dos coordenadores será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

III. **Secretaria Executiva:** Responsável pelo apoio administrativo e logístico à Frente Parlamentar.

Capítulo V - Das Competências

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- I. Definir as diretrizes e prioridades da atuação da Frente Parlamentar;
- II. Aprovar o plano de trabalho e o calendário de atividades da Frente;
- III. Eleger o Coordenador-Geral.

Art. 10º Compete ao presidente:

- I. Representar a Frente Parlamentar perante os órgãos da Câmara dos Deputados e outras instituições;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Frente Parlamentar;
- III. Coordenar a execução das atividades e o cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar;
- IV. Propor a criação de grupos de trabalho e comissões especiais para tratar de temas específicos.

Art. 11º Compete à Secretaria Executiva:

- I. Organizar e manter os registros e documentos da Frente Parlamentar;
- II. Prestar apoio administrativo à Coordenação-Geral e aos membros da Frente Parlamentar;
- III. Auxiliar na organização de eventos e reuniões promovidos pela Frente Parlamentar.

Capítulo VI - Do Funcionamento

Art. 12º A Frente Parlamentar se reunirá periodicamente, conforme calendário aprovado pela Assembleia Geral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 14º A participação nas reuniões da Frente Parlamentar poderá ser presencial ou virtual, garantindo-se a ampla participação dos membros.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 15º A Frente Parlamentar, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares as suas, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvida a Assembleia-Geral.

Art. 16º Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, por proposta do Coordenador-Geral ou de, no mínimo, 1/3 dos membros da Frente Parlamentar.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, conforme as normas regimentais da Câmara dos Deputados.

Art. 18º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Frente Parlamentar.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024



DEPUTADO DORINALDO MALAFAIA

Presidente



DEPUTADA Flávia Moraes

Vice- Presidente